Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.898

de 10 de junho de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 28.092,36 (Vinte e oito mil noventa e dois reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arecadação, no valor de R$ 19.507,64 (Dezenove mil quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO
Artigo 43,§ 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R$ 28.092,36
Artigo 43,§ 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R$ 19.507,64

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.175 Consorcio Interm. De Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira	
(C.E.) 33.71.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Transf. A Csr. Pub. - FR 5 - C.A. 800.0038 EMENDA SAÚDE 2025-50410001- CUSTEIO APS - **Superavit**	6.684,72
(C.E.) 33.71.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Transf. A Csr. Pub. - FR 5 - C.A. 800.0038 EMENDA SAÚDE 2025-50410001- CUSTEIO APS - **Excesso**	18.315,28
(C.E.) 33.71.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Transf. A Csr. Pub. - FR 5 - C.A. 800.0036 EMENDA SAÚDE 2025-37460002 - CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA - **Superavit**	15.635,82
(C.E.) 33.71.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Transf. A Csr. Pub. - FR 5 - C.A. 800.0036 EMENDA SAÚDE 2025-37460002 - CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA - **Excesso**	864,18
02.05.03 Fundos Municipais	
08.242.0006.2.026 Entidades de Amparo a Excepcionais	
(C.E.) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 5 - C.A. 800.0033 TRANSF FNAS - CUSTEIO APAE 134 MIL - **Superavit**	5.771,82
(C.E.) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 5 - C.A. 800.0033 TRANSF FNAS - CUSTEIO APAE 134 MIL - **Excesso**	328,18
TOTAL	**47.600,00**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 47.600,00

A abertura de Crédito Especial no valor de R$ 47.600,00, sendo R$28.092,36 por Superávit Financeiro e R$ 19.507,64 por Excesso de Arrecadação se faz necessária para atender com o repasse de recurso vinculado federal das Emendas da Saúde 2025-50410001- CUSTEIO APS e 2025-37460002 – CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA e para devolução de saldo da Transf FNAS – Custeio APAE 134 mil.

Em 02/06/2026

Rafael Domingos Ferreira

Setor de Convênios

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 28.092,36- SUPERÁVIT
VALOR 19.507,64- EXCESSO

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 01/06/2026

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806